



SINDICATO DOS
TRABALHADORES
DOS IMPOSTOS

NOTA INFORMATIVA N.º 6/2021 | A TODOS OS TRABALHADORES | 06/04/2021

ASSUNTO: TRANSIÇÃO DOS TRABALHADORES INTEGRADOS EM CARREIRAS SUBSISTENTES PARA AS NOVAS CARREIRAS

A transição de todos trabalhadores da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), integrados em carreiras subsistentes, para as novas carreiras reguladas pelo DL 132/2019, de 30 de agosto, foi uma das “linhas vermelhas” do Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos (STI) ao longo do processo negocial para revisão das carreiras especiais da AT, que culminou com a publicação do referido diploma.

O mecanismo de transição para as novas carreiras ficou consagrado no n.º 3 do artigo 38.º do DL 132/2019, que estipula a abertura de procedimento concursal nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 36.º da LTFP, a que se podem candidatar todos os trabalhadores integrados em carreiras subsistentes (SA, TATA, VAA), sendo dispensado o requisito da licenciatura.

A posição defendida pelo STI, no sentido de que este procedimento deve aproveitar a todos os trabalhadores das carreiras subsistentes, salvaguardando todos os direitos adquiridos, e de que o método de seleção deve ser o da avaliação curricular, resulta quer da própria redação final do artigo 38.º, quer do histórico das reuniões de negociação, constante nas respetivas atas.

Ainda assim, na sequência dos últimos desenvolvimentos relacionados com a abertura deste procedimento e das dúvidas suscitadas pela Tutela (ver [Comunicado n.º 5/2021](#)), o STI solicitou consulta escrita ao gabinete da Dra. Rita Garcia Pereira sobre a interpretação a dar à natureza jurídica do procedimento concursal previsto no n.º 3 do art.º 38º do Dec. Lei n.º 132/2019, no sentido de aferir se o concurso legalmente previsto pode ser tratado como um normal procedimento concursal de ingresso, ou se, ao invés, o que resulta da lei é um concurso com uma matriz excecional, imperando também aqui o princípio da irreversibilidade da carreira, materializado na proibição de retrocesso da mesma. Além disso, solicitou-se ainda uma referência à exigência de formação e de sujeição a período experimental, questões conexas à anteriormente referida, na medida em que a respetiva admissibilidade depende da forma como se qualificar este procedimento concursal. *Sem surpresa, desta consulta resultou o parecer que vem corroborar a posição defendida pelo STI e pode ser consultado na Área Reservada do site do STI, no menu Apoio Jurídico.*

O link para o parecer é: [PARECER](#)

Face às muitas questões sobre este assunto, colocadas nos últimos dias pelos colegas integrados em carreiras subsistentes, a **Direção Nacional** agendou reunião para **enquadramento e prestação de esclarecimentos, a realizar na plataforma Zoom no próximo dia 14 de abril, às 17h.**

Caso pretendas participar, envia e-mail, com o nome e n.º de sócio, para geral@stimpostos.pt a fim de te enviarmos o link para a mesma.

STI – POR TI, PARA TI, CONTIGO!

Saudações Sindicais,
A Direção Nacional



Av. Coronel Eduardo Galhardo, No 22 B
1199-018 Lisboa, Portugal

☎ 21 816 17 10 📠 21 815 00 95
✉ geral@stimpostos.pt

www.stimpostos.pt